



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 07 setembro de 2024.

Central Geradora Eólica Seridó XII S.A.
CNPJ/MF nº 36.641.357/0001-04 – NIRE 33.300.340.564
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 27 de agosto de 2024

1. **Data, Hora e Local:** No dia 27 de agosto de 2024, às 10:30 horas, na sede social da Central Geradora Eólica Seridó XII S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-028. 2. **Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Foram escolhidos (i) para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli; e (ii) para secretariá-los o Sr. Guilherme Braga Lacerda. 4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (I) nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, oriundos dos Contratos de PPA (conforme a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto), cujas características serão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios PPA"); (b) de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da Companhia, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou operações em teste da Companhia; (c) de todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Companhia, provenientes dos contratos a serem listados Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto; (d) de todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações da Companhia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto); e (d) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro da Companhia (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Contratos do Projeto e Outras Avenças", a ser celebrado, dentre outros, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário") ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), assumidas pela Mirante Energética S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.541.412/0001-34 ("Emissora"), no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) ("Debêntures", "Emissão", respectivamente) ("Oferta") a ser realizada de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Mirante Energética S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (II) nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, a alienação fiduciária da totalidade dos aerogeradores de que a Companhia titular, nesta data, bem como os seus respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acesso física ou industrial, os documentos relacionados aos referidos bens, inclusive a totalidade dos aerogeradores de que a Companhia venha a ser titular até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens" e "Alienação Fiduciária de Bens", respectivamente); (III) a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens (i) a (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar (a) todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários e autorizados no âmbito da Emissão, ainda que na qualidade de interveniente anuente, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens; e (b) demais instrumentos acessórios, aditamentos, procurações, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Emissão e/ou à outorga e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Bens; (IV) alteração do parágrafo único, do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, referente à regra sobre o prazo das procurações a serem emitidas pela Companhia; (V) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (VI) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. 5. **Deliberações:** O senhor acionista, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue: 5.1. **Aprovar** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; 5.2. **Aprovar** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual adimplemento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito da Emissão, da Alienação Fiduciária de Bens; 5.3. **Aprovar** a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens 5.1. a 5.2. acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar (a) todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários e autorizados no âmbito da Emissão, ainda que na qualidade de interveniente anuente, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens; e (b) demais instrumentos acessórios, aditamentos, procurações, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Emissão e/ou à outorga e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Bens; e 5.4. **Aprovar** a alteração parágrafo único, artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, referente à regra sobre o prazo das procurações a serem emitidas pela Companhia. 5.4.1. Em razão da deliberação do item acima, o parágrafo único do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15. [...] Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que: (a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicium et extra; ou (b) forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas." 5.5. **Aprovar** a consolidação da redação do Estatuto Social da Companhia, a qual segue acostada como "Anexo I" à presente ata. 5.6. **Aprovar** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. 7. **Assinaturas:** Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Presidente e Guilherme Braga Lacerda, Secretário. Acionistas presentes: Mirante Energética S.A. e Duas Lagoas Energética S.A. Confira com o original que se encontra lavrado no Livro de Assembleias Gerais da Central Geradora Eólica Seridó XII S.A. Rio de Janeiro, RJ, 27 de agosto de 2024. Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Guilherme Braga Lacerda – Secretário. Confira com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Central Geradora Eólica Seridó XII Energética S.A. Rio de Janeiro, RJ, 27 de agosto de 2024. Guilherme Braga Lacerda – Secretário. Anexo I – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Sede, Objeto e Duração, Denominação e Características. Artigo 1º. A Central Geradora Eólica Seridó XII S.A. (doravante apenas SERIDÓ XII ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral. Parágrafo único. A Companhia tem filial no Município de Parelhas, estado do Rio Grande do Norte na Fazenda Malhada Vermelha e Quintos/Glebas 2 e nos Sítios Quintos-Serra Das Queimadas E Quintos, s/n, Fundos Rubilta, Zona Rural, CEP 59360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.357/0002-87 e NIRE sob o nº 24900451564. Objeto Social. Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social (a) a implantação e a exploração da Central

Geradora Eólica Seridó XII ("EOL Seridó XII" ou "EOL"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia gerada pela EOL; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a EOL e (d) a comercialização de créditos de carbono. Duração. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Do Capital Social. Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 206.095.740,00 (duzentos e seis milhões, noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais) dividido em 206.095.740 (duzentos e seis milhões, noventa e cinco mil, setecentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Das ações. Artigo 6º. A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Integralização. Artigo 7º. O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. Capítulo III – Da Assembleia Geral. Competência. Artigo 8º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Instalação. Artigo 9º. A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Assembleia Geral Ordinária. Artigo 10. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Capítulo IV – Da Administração da Companhia. Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente. 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. Parágrafo Terceiro. Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. Reuniões. Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. Parágrafo Terceiro. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. Parágrafo Quarto. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Representação da Sociedade. Artigo 14. A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro. A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. Artigo 15. A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que: (a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicium et extra; ou (b) forem outorgadas, no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas. Competência. Artigo 16. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à plena realização do seu objeto social. Artigo 17. Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Artigo 17-A – Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanente, praticando todos os atos de competência do substituído. Artigo 18. Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. Remuneração. Artigo 19. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 20. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. Artigo 21. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. Artigo 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 23. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 24. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. Destinação dos Resultados. Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Terceiro. Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. Dividendos Intermediários. Artigo 26. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo segundo. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. Parágrafo único. Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. Capítulo VIII – Disposições Finais. Artigo 28. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado de arquivamento em 02/09/2024 sob o nº 00006429491 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/00727415-0 de 30/08/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.